



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº013/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº013/25, que **“Renumerar os incisos dos Art. 3º e Art.14, da Lei Municipal nº1.796/23 e dá outras providências.”**

Se faz necessária a renumeração dos mencionados incisos pois os mesmos estão com a numeração errada.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2025.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº013/25

### **Renumerar os incisos do Art. 3º e Art.14, da Lei Municipal nº1.796/23 e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam renumerados os incisos dos Art. 3º e Art. 14, da Lei Municipal nº1.796/23, que passa a vigorar conforme abaixo:

#### **Art. 3º - ...**

- I - Formular, propor e indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II - Elaborar legislação correlata ao turismo para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- III - Opinar e assessorar a formulação de políticas setoriais afetas ao turismo, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, educacional e rural no âmbito municipal;
- IV - Contribuir na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável;
- V - Garantir a continuidade das políticas públicas estruturais independentemente da troca de gestores.
- VI - Propor resoluções, atos regulamentares ou instruções normativas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e a sua própria atuação;
- VII - Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VIII - Exercer a representatividade do setor turístico junto aos demais conselhos de políticas setoriais do município;
- IX - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- X - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e à prestação de serviços de turísticos de qualidade;
- XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico do desenvolvimento turístico do Município, considerando a gestão dos impactos socioculturais, ecológicos e econômicos do turismo em território municipal;
- XII - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade de carga turística e à gestão do fluxo de visitantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

- XIII - Manter cadastro de prestadores de serviços e informações turísticas de interesse do Município;
- XIV - Promover e divulgar as atividades públicas e privadas ligadas ao turismo;
- XV - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico municipal;
- XVI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;
- XVII - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XVIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento turístico, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;
- XIX - Propor a seleção e/ou priorização de ações, projetos e programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- XX - Examinar, aprovar e julgar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos, programas e projetos executados no âmbito da política municipal de turismo;
- XXI - Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- XXII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados ao desenvolvimento do turismo;
- XXIII - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, por meio do FUMTUR;
- XXIV - Apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentárias ao Poder Executivo Municipal inerente e destinada ao seu regular e pleno funcionamento;
- XXV - Captar, gerir, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do FUMTUR;
- XXVI - Avaliar e aprovar as demonstrações do FUMTUR;
- XXVII - Indicar representantes para integrar delegações ou comitivas do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual e Nacional de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XXVIII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XXIX - Formar grupos de trabalho para debate de atividades e temas específicos;
- XXX - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja públicas, privadas ou mistas, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XXXI - Mobilizar e articular a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo, notadamente a cadeia produtiva do turismo;
- XXXII - Contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXXIII - Promover oportunamente a realização de Seminários Temáticos e a cada 2 (dois) anos as Conferências Municipais de Desenvolvimento Sustentável do Turismo;
- XXXIV - Receber denúncias feitas pela comunidade, organizações não governamentais, órgãos oficiais de controle e da iniciativa privada, diligenciando no sentido de apurar junto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

aos órgãos, entidades e atores públicos e privados envolvidos sugerindo providências cabíveis;

XXXV - Participar da elaboração das normas de gestão e uso dos edifícios, monumentos históricos e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como propor ao Executivo Municipal a criação de Unidades de Conservação visando a preservação e conservação de sítios e áreas de beleza excepcional e interesse ecológico, cultural, patrimonial e turístico;

XXXVI - Articular junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei da Política Municipal de Turismo e das políticas setoriais afetas ao desenvolvimento turístico, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, rural e educacional no âmbito do município;

XXXVII - Compatibilizar as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento turístico e para a conquista de mercado e consolidação da plena cidadania no Município;

XXXVIII - Integrar as políticas públicas de Desenvolvimento Territorial, Econômico e Turístico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas de meio ambiente, de desenvolvimento social, de cultura e patrimônio, de desenvolvimento rural e de educação;

XXXIX - Estimular à implantação e a reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural, contemplando os segmentos de negócios turísticos existentes no município;

XL - Articular com os municípios vizinhos, visando à implantação, qualificação e fortalecimento da Política de Regionalização do Turismo;

XLI - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local na cadeia produtiva do turismo, da cultura e da economia criativa;

XLII - Promover o debate democrático e perene de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Turístico do Município;

XLIII - Identificar e divulgar as potencialidades turísticas, culturais e ambientais do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos que otimizem a organização produtiva e a inserção competitiva de tais potencialidades na economia do turismo;

XLIV - Apoiar à divulgação das empresas, dos produtores e dos produtos turísticos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XLV - Analisar e acompanhar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas aos eventos, às atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o desenvolvimento do turismo e o fortalecimento da economia local;

XLVI - Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse do desenvolvimento turístico;

XLVII - Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse turístico;

XLVIII - Elaborar, aprovar e executar o plano de trabalho anual do COMTUR;

XLIX - Promover mecanismos sistemáticos de prestação de contas dos seus atos, deliberações e documentos, por meio dos canais de comunicação disponíveis, dando ampla e irrestrita divulgação e transparência à sua atuação.

L - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR e do FUMTUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## Art. 14 - ...

- I. Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria, qualificação, modernização e ampliação da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município;
- II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de promoção, estruturação, ordenamento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo e pelo COMTUR ou por órgãos conveniados na execução política do turismo;
- III. Treinamento e capacitação de membros, órgãos e entidades públicas e privadas vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e da produção associada ao turismo;
- V. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional e empresarial dos empreendimentos turísticos;
- VI. Criação, manutenção e promoção de programas e projetos de fomento e qualificação para o associativismo, cooperativismo e formação de lideranças nos diversos segmentos de negócios do turismo e da produção associada;
- VII. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos específicos do setor de turismo, incluindo consultoria técnica especializada e a Instância de Governança Regional;
- VIII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município;
- IX. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo ou à composição da infraestrutura e do conjunto de atrativos turísticos do município;
- X. Criação, manutenção e promoção de serviços de apoio ao turismo.
- XI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;
- XII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos ou técnicos pelo Órgão Municipal de Turismo;
- XIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em eventos técnicos e científicos, políticos e institucionais, comerciais e/ou promocionais do turismo nos diversos segmentos que interessem aos objetivos da Política Municipal de Turismo;
- XIV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em missões técnicas, de benchmarking e de aperfeiçoamento a outros destinos de referência;
- XV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações e projetos voltados ao turismo seguro, responsável e sustentável em todos os seus âmbitos.
- XVI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações de divulgação das potencialidades turísticas do município por meio dos veículos e plataformas de comunicação em mídias diversas a nível local, estadual nacional e internacional;
- XVII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação a FAMTOUR e FAMPRESS;
- XVIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de posicionamento de mercado, promoção, marketing turístico e comercialização de produtos, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

serviços, de equipamentos, de atrativos e do destino do município junto ao mercado regional, nacional e internacional;

XXIX. Celebração e execução de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas para a execução de projetos públicos ou privados de interesse da coletividade em consonância com os objetivos da Política Municipal de Turismo;

XX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de estruturação, qualificação e incremento do calendário turístico municipal;

XXI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para às ações de estruturação do sistema municipal de informações turísticas, incluindo a estruturação e manutenção de Centros de Atendimento ao Turista e Postos de Informações Turísticas;

XXII. Planejamento, implantação e manutenção de sinalização turística, educativa e interpretativa;

XXIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio às das conferências municipais de turismo;

XXIV. Planejamento, realização de Fóruns, Seminários, Encontros e promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística, local e regional;

XXV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio a programas, projetos e ações de educação turística, empreendedora, financeira, cooperativa, ambiental e patrimonial, junto às escolas da rede municipal de ensino pública e privada;

XXVI. Outros programas ou atividades integrantes do interesse da Política Municipal de Turismo previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turístico Sustentável;

XXVII. Ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança Regional a qual o município está inserido, no contexto das políticas federal e estadual de regionalização do turismo.

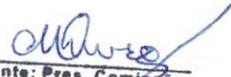
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2025.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 08/04/25

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 08/04/25  
O Presidente  


**PUBLICAÇÃO**  
Publicada em 8/4/25  
por afixação nos Atrios da Prefeitura e Câmara Municipal.  
Toda e qualquer alteração de Lei Orgânica Municipal.

A Sanção  
Sala das Sessões em 08/04/25  
O Presidente 



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000044

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/03000044**

<b>Número / Ano</b>	000044/2025
<b>Data / Horário</b>	03/04/2025 - 15:39:12
<b>Assunto</b>	Ofício nº 050/2025/GP-PM Projetos de Lei n. 013/25 014/25 015/25 Leis, Lei complementar Decretos/25
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Jane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 013/2025**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/25**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 013/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que “Renumerar os incisos do art. 3º e art. 14, da Lei Municipal nº 1.794/23 e dá outras providências.”

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/25 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*Letícia*



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)"

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 013/25, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, como o turismo, é expressamente prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A Lei Municipal nº 1.796/23, que dispõe sobre o COMTUR e o FUMTUR, insere-se nessa competência legislativa municipal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 013/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, e incisos da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Em vista disso, o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, emana que é de competência concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Como se observa no Projeto de Lei nº 013/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Conseqüentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 013/25.

## **2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 013/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 013/25, pretende renumerar os incisos do art. 3º e art. 14, da Lei Municipal nº 1.794/23, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR de Carneirinho/MG.

Nesse sentido, a presente proposição legislativa tem por finalidade exclusiva corrigir um erro material de digitação, onde a numeração dos incisos dos referidos artigos restou incorreta e fora da ordem sequencial lógica.

O Projeto de Lei nº 013/25 não versa sobre a criação, extinção ou alteração substancial das normas que regem o COMTUR e o FUMTUR. Sua única finalidade é sanar um vício formal, consubstanciado em um erro de digitação na numeração dos incisos dos artigos 3º e 14 da Lei Municipal nº 1.796/23, a correção de erros materiais em leis municipais é um procedimento legítimo e necessário para garantir a clareza, a precisão e a segurança jurídica das normas. Além do mais, existência de erros de numeração pode gerar dúvidas na interpretação e aplicação da lei, comprometendo sua eficácia.

Por conseguinte, do ponto de vista da técnica legislativa, o referido Projeto de Lei é conciso e objetivo, indicando claramente os dispositivos legais a serem alterados e a nova redação pretendida para a numeração dos incisos.

À vista disso, não se vislumbra na presente proposição legislativa, qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Carneirinho ou a outros diplomas legais. A alteração proposta não interfere no mérito das disposições contidas nos artigos 3º e 14 da Lei Municipal nº 1.796/23, limitando-se a corrigir uma impropriedade formal.

*Setiá*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Ademais, jurisprudência pátria é pacífica no sentido de admitir a correção de erros materiais em leis por meio de nova legislação, desde que não haja alteração do conteúdo normativo original.

Isto posto, o dito no Projeto de Lei nº 013/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, Regimento Interno e Lei Orgânica do Municipal, tendo em conta seus termos.

Logo, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/24, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/25.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 013/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 04 de abril de 2025.

*Letícia Maria da Silva*

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

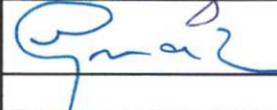
OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI N.º: 13/2025</b>	<b>Renumerar os incisos do Art. 3º e Art.14, da Lei Municipal nº1.796/23 e dá outras providências.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>
03/04/2025	03/04/2025
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>6ª. Reunião extraordinária</b>	

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>08/04/25</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>08/04/25</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>08/04/25</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>08/04/25</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>	
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>	<b>Unanimidade</b>	
		<b>A favor</b>	
		<b>Contra</b>	
		<b>Rejeitado</b>	
		<b>Arquivado</b>	
		<b>Com emenda:</b>	
		<b>Sem emenda:</b>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2025

**DENOMINAÇÃO:** Renumerar os incisos do Art. 3º e Art.14, da Lei Municipal nº1.796/23 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

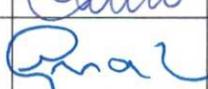
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Edna Cristina de Lima			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 08/04/2025.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2025

**DENOMINAÇÃO:** Renumera os incisos do Art. 3º e Art.14, da Lei Municipal nº1.796/23 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

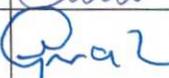
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Edna Cristina de Lima			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 08/04/2025.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/25

**Renumerar os incisos do Art. 3º e Art.14, da Lei Municipal nº1.796/23 e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam renumerados os incisos dos Art. 3º e Art. 14, da Lei Municipal nº1.796/23, que passa a vigorar conforme abaixo:

**Art. 3º - ...**

- I - Formular, propor e indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II - Elaborar legislação correlata ao turismo para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- III - Opinar e assessorar a formulação de políticas setoriais afetas ao turismo, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, educacional e rural no âmbito municipal;
- IV - Contribuir na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável;
- V - Garantir a continuidade das políticas públicas estruturais independentemente da troca de gestores.
- VI - Propor resoluções, atos regulamentares ou instruções normativas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e a sua própria atuação;
- VII - Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VIII - Exercer a representatividade do setor turístico junto aos demais conselhos de políticas setoriais do município;
- IX - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- X - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e à prestação de serviços de turísticos de qualidade;
- XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico do desenvolvimento turístico do Município, considerando a gestão dos impactos socioculturais, ecológicos e econômicos do turismo em território municipal;
- XII - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade de carga turística e à gestão do fluxo de visitantes;
- XIII - Manter cadastro de prestadores de serviços e informações turísticas de interesse do Município;
- XIV - Promover e divulgar as atividades públicas e privadas ligadas ao turismo;
- XV - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

turístico municipal;

XVI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;

XVII - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XVIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento turístico, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIX - Propor a seleção e/ou priorização de ações, projetos e programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XX - Examinar, aprovar e julgar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos, programas e projetos executados no âmbito da política municipal de turismo;

XXI - Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

XXII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados ao desenvolvimento do turismo;

XXIII - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, por meio do FUMTUR;

XXIV - Apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentárias ao Poder Executivo Municipal inerente e destinada ao seu regular e pleno funcionamento;

XXV - Captar, gerir, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do FUMTUR;

XXVI - Avaliar e aprovar as demonstrações do FUMTUR;

XXVII - Indicar representantes para integrar delegações ou comitivas do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual e Nacional de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XXVIII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XXIX - Formar grupos de trabalho para debate de atividades e temas específicos;

XXX - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja públicas, privadas ou mistas, locais, regionais, nacionais ou internacionais;

XXXI - Mobilizar e articular a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo, notadamente a cadeia produtiva do turismo;

XXXII - Contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXXIII - Promover oportunamente a realização de Seminários Temáticos e a cada 2 (dois) anos as Conferências Municipais de Desenvolvimento Sustentável do Turismo;

XXXIV - Receber denúncias feitas pela comunidade, organizações não governamentais, órgãos oficiais de controle e da iniciativa privada, diligenciando no sentido de apurar junto aos órgãos, entidades e atores públicos e privados envolvidos sugerindo providências cabíveis;

XXXV - Participar da elaboração das normas de gestão e uso dos edifícios, monumentos históricos e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como propor ao Executivo Municipal a criação de Unidades de Conservação visando a preservação e conservação de sítios e áreas de beleza excepcional e interesse ecológico, cultural, patrimonial e turístico;

XXXVI - Articular junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Lei da Política Municipal de Turismo e das políticas setoriais afetas ao desenvolvimento turístico, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, rural e educacional no âmbito do município;

XXXVII - Compatibilizar as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento turístico e para a conquista de mercado e consolidação da plena cidadania no Município;

XXXVIII - Integrar as políticas públicas de Desenvolvimento Territorial, Econômico e Turístico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas de meio ambiente, de desenvolvimento social, de cultura e patrimônio, de desenvolvimento rural e de educação;

XXXIX - Estimular à implantação e a reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural, contemplando os segmentos de negócios turísticos existentes no município;

XL - Articular com os municípios vizinhos, visando à implantação, qualificação e fortalecimento da Política de Regionalização do Turismo;

XLI - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local na cadeia produtiva do turismo, da cultura e da economia criativa;

XLII - Promover o debate democrático e perene de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Turístico do Município;

XLIII - Identificar e divulgar as potencialidades turísticas, culturais e ambientais do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos que otimizem a organização produtiva e a inserção competitiva de tais potencialidades na economia do turismo;

XLIV - Apoiar à divulgação das empresas, dos produtores e dos produtos turísticos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XLV - Analisar e acompanhar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas aos eventos, às atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o desenvolvimento do turismo e o fortalecimento da economia local;

XLVI - Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse do desenvolvimento turístico;

XLVII - Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse turístico;

XLVIII - Elaborar, aprovar e executar o plano de trabalho anual do COMTUR;

XLIX - Promover mecanismos sistemáticos de prestação de contas dos seus atos, deliberações e documentos, por meio dos canais de comunicação disponíveis, dando ampla e irrestrita divulgação e transparência à sua atuação.

L - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR e do FUMTUR.

## Art. 14 - ...

I. Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria, qualificação, modernização e ampliação da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município;

II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de promoção, estruturação, ordenamento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo e pelo COMTUR ou por órgãos conveniados na execução política do turismo;

III. Treinamento e capacitação de membros, órgãos e entidades públicas e privadas vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e da produção associada ao turismo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- V. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional e empresarial dos empreendimentos turísticos;
- VI. Criação, manutenção e promoção de programas e projetos de fomento e qualificação para o associativismo, cooperativismo e formação de lideranças nos diversos segmentos de negócios do turismo e da produção associada;
- VII. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos específicos do setor de turismo, incluindo consultoria técnica especializada e a Instância de Governança Regional;
- VIII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município;
- IX. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo ou à composição da infraestrutura e do conjunto de atrativos turísticos do município;
- X. Criação, manutenção e promoção de serviços de apoio ao turismo.
- XI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;
- XII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos ou técnicos pelo Órgão Municipal de Turismo;
- XIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em eventos técnicos e científicos, políticos e institucionais, comerciais e/ou promocionais do turismo nos diversos segmentos que interessem aos objetivos da Política Municipal de Turismo;
- XIV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em missões técnicas, de benchmarking e de aperfeiçoamento a outros destinos de referência;
- XV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações e projetos voltados ao turismo seguro, responsável e sustentável em todos os seus âmbitos.
- XVI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações de divulgação das potencialidades turísticas do município por meio dos veículos e plataformas de comunicação em mídias diversas a nível local, estadual nacional e internacional;
- XVII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação a FAMTOUR e FAMPRESS;
- XVIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de posicionamento de mercado, promoção, marketing turístico e comercialização de produtos, de serviços, de equipamentos, de atrativos e do destino do município junto ao mercado regional, nacional e internacional;
- XXIX. Celebração e execução de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas para a execução de projetos públicos ou privados de interesse da coletividade em consonância com os objetivos da Política Municipal de Turismo;
- XX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de estruturação, qualificação e incremento do calendário turístico municipal;
- XXI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para às ações de estruturação do sistema municipal de informações turísticas, incluindo a estruturação e manutenção de Centros de Atendimento ao Turista e Postos de Informações Turísticas;
- XXII. Planejamento, implantação e manutenção de sinalização turística, educativa e interpretativa;
- XXIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio às das conferências municipais de turismo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

XXIV. Planejamento, realização de Fóruns, Seminários, Encontros e promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística, local e regional;

XXV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio a programas, projetos e ações de educação turística, empreendedora, financeira, cooperativa, ambiental e patrimonial junto às escolas da rede municipal de ensino pública e privada;

XXVI. Outros programas ou atividades integrantes do interesse da Política Municipal de Turismo previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turístico Sustentável;

XXVII. Ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança Regional a qual o município está inserido, no contexto das políticas federal e estadual de regionalização do turismo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 08 de abril de 2025.

**Fábio Samartino**  
Presidente da Câmara